

PROCESSO CEE Nº 1591/79 (Reatuado em 17/10/80)

INTERESSADA: MARIA LÚCIA SALGADO POTENZA

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes praticados pela interessa-
da nas disciplinas prática de Ensino e Folclore Brasi-
leiro da FFCL. de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 2030/80 - CTG - aprovado em 1 8 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 216/80 de 08/10/80, a convalidação de atos docentes praticados par Maria Lúcia Salgado Potenza, durante o período de 01/03/79 a 31/12/79, junto às disciplinas "Prática de Ensino e Folclore Brasileiro", no curso de Educação Artística, tendo em vista o Parecer CEE nº 60/80, desfavorável à sua contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Assistência Técnica deste Conselho baixou em diligência o processado, a fim de indagar os nomes de professores que atualmente ministram as duas disciplinas mencionadas.

A Diretora da Faculdade, pelo of. nº 230/80 de 30/10/80, esclareceu que a disciplina "Prática de Ensino" está a cargo da Professora Maria de Lourdes Maschietto Villella, aprovado pelo Parecer CEE 732/77 e a de Folclore Brasileiro vem sendo ministrada pela Professora Vera Lúcia Junqueira que teve aprovação pelo Parecer CEE nº 1165/80.

Somos, pois, de parecer que poderá ser aplicado o que o § 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE nº 05/80 determina.

II - CCNCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Maria Lúcia Salgado Potenza, de 1º de março a 31 de dezembro de

1979, no curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, de acordo com o § 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 19 de novembro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo, e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente